

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**A ATIVIDADE DO ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO NA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

CAROLYNNE MAGALHÃES DOS SANTOS – CADETE PM

GOIÂNIA
2015

CAROLYNNE MAGALHÃES DOS SANTOS

**A ATIVIDADE DO ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO NA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Comando da Academia
de Polícia Militar do Estado de Goiás
(CAPM), como requisito parcial à
conclusão do Curso de Formação de
Oficiais (CFO), sob a orientação do
docente Major Wendel de Jesus Costa.

GOIÂNIA
2015

A ATIVIDADE DO ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS¹

Carolynne Magalhães dos Santos²

RESUMO

Este artigo apresenta a atividade do atirador policial de precisão no Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado de Goiás e as consequências jurídicas da execução do tiro de comprometimento pelo atirador. Resulta da investigação feita com dois atiradores de precisão, por meio de questionário aberto entregue a dois atiradores que estão em exercício no BOPE. Observou-se que para se tornar um atirador de precisão na PMGO o policial deve servir no BOPE por um período de um a dois anos, quando então o comandante do grupo de atiradores de poderá definir o perfil do policial e se este se encaixa no perfil de atirador de precisão. E, após a definição do atirador que possui perfil, este ingressa no curso de atirador com duração média de 5 a 6 semanas e com uma quantidade que varia de 800 a 1300 disparos. Além disso, foi constatado que o treinamento realizado diariamente pelos atiradores é extremamente importante para o sucesso do tiro de comprometimento, para tanto o atirador utiliza equipamentos individualizados faz o treinamento de uma a duas horas, efetuando de 7 a 15 disparos e observando o máximo de informações possíveis como a temperatura, direção do vento, umidade, posição do sol, plataforma de tiro, distância, possibilitando que o atirador conheça seu disparo nas mais diversas condições. Também identificou-se que os atiradores são empregados em todas as ocorrências e que uma das grandes dificuldades encontradas pelos atiradores é a chegada ao ponto de atuação sem ser visto (infiltração) e posteriormente a dificuldade de conseguir uma plataforma de tiro estável. Ficando comprovado pelos atiradores de precisão que somente em 10% das ocorrências é possível conseguir uma plataforma ideal para disparo deitado. Por fim, constatou-se que não há nenhum caso no Estado de Goiás em que houve a necessidade da execução do tiro de comprometimento.

Palavras chave: Atirador Policial de Precisão. Treinamento. Ocorrências. Tiro de Comprometimento. Batalhão de Operações Especiais de Goiás.

ABSTRACT

This article introduces the activity of the police sniper accuracy in Special Operations battalion of the military police of the State of Goiás and the legal consequences of the implementation of the commitment by the sniper shot. Results of the investigation

¹ Artigo apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais. Orientada por Major QOPM Wendel de Jesus Costa e Coorientada por Tenente QOPM Rodrigo Telles de Queiroz.

² Aluna do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira – Universo / Goiânia-GO; Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus – Unidade Goiânia-GO.

made with two precision shooters, through open questionnaire delivered the two shooters who are in Office on the BOPE. It was observed that to become a sharpshooter on PMGO officer must serve the BOPE for a period of one to two years, when the Commander of Group of snipers can set the police profile and whether this fits the profile of Sharpshooter. And, after the definition of the shooter that has this profile joins in the course of shooter with an average duration of 5 to 6 weeks and with an amount ranging from 800 to 1300 shots. In addition, it was found that the training conducted daily by shooters is extremely important for the success of shot of commitment, for both the shooter uses individualized equipment makes the training of one to two hours, making 7 of the 15 shots and watching as much information as possible such as temperature, wind direction, humidity, Sun position, firing platform, distance, enabling the shooter to know his shooting in various conditions. Also identified that the shooters are employed in all occurrences and that one of the great difficulties encountered by shooters is the arrival at the point of operation without being seen (infiltration) and subsequently the difficulty of achieving a stable shooting platform. Getting tested for precision shooters only in 10% of cases it is possible to achieve an ideal platform to shoot down. Finally, it was noted that there is no case in the State of Goiás in that there was the need of implementation of commitment.

Keywords: Police Sniper accuracy. Training. Occurrences. Compromising shot. Special Operations battalion of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O Atirador Policial de Precisão – APP, também chamado de atirador de elite ou sniper é o policial empregado como alternativa tática extrema num gerenciamento de evento crítico, com funções pautadas na possibilidade de garantir a proteção e defender vítimas de ações delituosas. Ele também é o responsável pela execução do tiro de comprometimento, quando adotado como solução mais adequada nas mais diversas ocorrências.

Como o APP pertence ao Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - BOPE, o presente estudo pretendeu buscar o histórico de criação do Batalhão bem como sua conjuntura atual.

Buscando compreender mais a fundo como tem sido a atividade do Atirador Policial de Precisão no Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado de Goiás e como se dá o treinamento, o emprego em ocorrências, as dificuldades encontradas, bem como as consequências jurídicas de sua atuação, elegeu-se o trabalho do atirador de precisão como objeto de pesquisa.

É importante o estudo do atirador policial de precisão porque exerce uma atividade extrema, como última medida para solução de uma crise CONSEQUÊNCIA MORTE, etc. e por isso devem passar por constante treinamento para que a sua atuação seja perfeita, dentro do que estabelece a doutrina de gerenciamento de crises.

O presente estudo pretendeu identificar as atividades desenvolvidas pelo APP, quantos atiradores atuam no BOPE e quais os desdobramentos jurídicos do tiro de comprometimento realizado pelo Sniper.

Percebeu-se que a atividade do atirador policial de precisão, objeto de estudo, apesar de ser muito importante para a solução de ocorrências envolvendo crises, ainda é pouco conhecida e muito criticada, principalmente em relação à utilização do tiro de comprometimento (força letal) como medida extrema de neutralização do causador do evento crítico – CEC.

Diante disso, identificou-se como é feito o treinamento dos atiradores de precisão pertencentes ao Batalhão de Operações Especiais de Goiás – BOPE, o armamento utilizado, quais os tipos de ocorrências em que é empregado, qual o critério de escolha do atirador de precisão e quais as principais dificuldades encontradas. Desta forma, esta pesquisa tem por finalidade compreender a atividade do APP e fazer a análise das consequências penais de sua atuação.

2 BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

No ano de 1989, após o sequestro do menor Said Agel, filho de um conhecido empresário do Estado de Goiás, observou-se uma sucessão de erros táticos e operacionais por parte das forças de segurança pública, que culminaram na fuga de todos os marginais envolvidos no crime, inclusive utilizando-se de uma aeronave fornecida pelo próprio Estado e pilotado por um prefeito de uma cidade interiorana.

Diante do fracasso das negociações e das infrutíferas ações policiais, surgiu a necessidade de se formar e capacitar um grupamento especializado que viesse a atuar em missões de natureza especial tais como: gerenciamento de crises, resgate

de reféns, salvamento em altura, tiro de precisão policial, operações em ambiente rural, operações anti e contrabomba, dentre outros.

O grupamento especializado teve como embrião o GAS (Grupo Anti Sequestro), passando para GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais), em seguida COE (Companhia de Operações Especiais), já desmembrada do Batalhão de Polícia Militar de Choque, tornou-se CIOE (Companhia Independente de Operações Especiais) e hodiernamente transformou-se no BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais.

Atualmente o organograma da BOPE se constitui em 4 (quatro) Companhias, dentre elas o PCS (Pelotão de Comando e Serviço), GATE (Grupo de Ações Táticas Especiais), GAPP (Grupo de Atiradores de Precisão Policial) e o EB (Esquadrão de Bombas).

Os policiais do BOPE passam por treinamentos de extrema dificuldade, que os levam a testar seus limites orgânicos e psicológicos para que em missões reais venham a cumprir seu papel de maneira eficiente e eficaz, dentro dos ditames éticos e legais.

Para ser um integrante dessa Tropa de Elite, é necessário que o policial seja detentor dos seguintes cursos: COEsp (Curso de Operações Especiais – duração de 4 meses com módulos de mergulho, paraquedismo, proteção VIP, etc); CATE (Curso de Ações Táticas Especiais – duração de 60 dias com módulos específicos de entradas táticas, resgate de reféns, ações com explosivos, etc); CTEP (Curso Técnico Explosivista Policial – com matérias de eletrônica, contra terrorismo, DQBN, química, etc).

Com o avanço da criminalidade, o BOPE tem se desdobrado no sentido de se aperfeiçoar para melhor atender à sociedade, cumprindo a tríplice premissa do Operador Especial: “treinar, dar treinamento e operar!”.

O BOPE tem por objetivo adestrar o policial para que este atue, mesmo sob pressão, nas mais diversas missões de natureza especial. Preparados para atuar em qualquer situação, os detentores dos cursos do BOPE são especialistas em operações urbanas e rurais, sendo as Ações Táticas Especiais (adentramentos

táticos e explosivos, resgate de reféns e suspeitos homiziados e armados, resgate em aeronaves e intervenções de altíssimo risco), o foco principal.

3 O ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO

Quanto ao conceito, nas lições de Marcelo Veigantes, atirador policial de precisão é o policial que busca a melhor posição de visão e tiro, de tal maneira que, utilizando equipamentos ópticos de aproximação, como lunetas e binóculos, pode ver sem ser visto, servindo de elemento surpresa e como grande fonte de informações para o Comandante do Teatro de Operações, dado o equipamento óptico que dispõe. (VEIGANTES, 2008, p. 43).

Para o policial tornar-se um atirador policial de precisão, é preciso que ele possua algumas características essenciais, conforme MOREIRA (1998):

[...] para o policial se tornar um atirador de elite, deve reunir algumas qualidades, vejamos:

1. Qualidades físicas
 - visão perfeita;
 - motricidade fina desenvolvida;
 - coordenação motora acentuada;
 - resistência à fadiga prolongada;
 - frequência de batimentos cardíacos normais.
2. Qualidades psicológicas
 - paciência;
 - inteligência;
 - boa capacidade decisória;
 - estabilidade emocional;
 - raciocínio rápido; e
 - boa autoestima. (MOREIRA, 1998, p. 72).

Desta forma, verifica-se que o policial deve ser selecionado segundo um padrão ideal e não recrutado aleatoriamente para se tornar atirador de precisão, haja vista tamanha responsabilidade em sua atuação. Daí a importância do treinamento técnico e constante do atirador.

Segundo os atiradores do BOPE-GO, a missão principal do atirador de precisão é apoiar operações de combate realizando tiros precisos, a longa distância, contra alvos selecionados, sem ser percebido, com o menor número de munição possível. A distância do alvo varia de 100m a mais de 1km.

Assim o sniper policial deve ser capaz de acertar partes do corpo para causar morte instantânea sem contração espasmódica para apertar o gatilho, como o "T da morte", área entre olhos e base do nariz onde um tiro causa morte instantânea, sem reflexos motores, ou atingir o alvo escondido atrás de reféns.

Em virtude do treinamento exaustivo e do aperfeiçoamento técnico desses atiradores de elite o tiro de comprometimento quando adotado como medida tática de solução da crise tende na maioria das vezes a atingir somente o causador do evento crítico. Para tanto, os atiradores utilizam Fuzis de ferrolho excepcionalmente precisos e adequados para o uso policial, com calibre 5,56 ou 7,62.

A doutrina de gerenciamento de crises prevê como alternativas táticas a serem empregadas na solução de uma crise: a negociação, o uso de técnicas não letais, o tiro de comprometimento realizado pelo atirador de precisão e o assalto tático.

Segundo Diógenes V. D. Lucca (2002), dentre as alternativas apresentadas, o tiro de comprometimento e o assalto tático, no processo de gerenciamento "são alternativas táticas de fundamental importância para resolução de crises envolvendo reféns localizados". (LUCCA, 2002, p. 98).

No entanto, sintetiza o autor que a aplicação do tiro de precisão ou a invasão necessitam de uma avaliação minuciosa de todo o contexto da crise, devendo ser esgotado inicialmente as técnicas não letais, fazendo o uso seletivo da força, até que se chegue como medida extrema, à utilização do atirador de precisão.

Para entender melhor o contexto de crise a Academia Nacional do FBI a define como "um evento ou situação crucial, que exige uma resposta especial da Polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável".

Wanderley Mascarenhas de Souza (1995, p. 23), faz referência ao conceito proposto pela Academia Nacional do FBI, a qual adota a seguinte definição acerca do gerenciamento de crises: "Gerenciamento de Crise é o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise".

Conforme Oliveira (2008):

[...] A maioria das ocorrências policiais é caracterizada pela resolução de conflitos, exigindo habilidades do mediador e preparo para a aplicação de técnicas específicas para cada tipo de evento, nunca esquecendo a necessidade de preservar a vida e a integridade física das pessoas envolvidas (OLIVEIRA, 2008, p. 11).

Desta forma, de acordo com a definição de crise estabelecida pelo FBI o responsável pelo processo de resolução da crise deve ser a Polícia, sobretudo, nos casos mais complexos com a atuação do atirador policial de precisão.

Para a sua atuação, a doutrina de gerenciamento de crises estabelece, três critérios de ação para a utilização do tiro de comprometimento, a necessidade, a validade do risco e a aceitabilidade.

O critério de ação de necessidade, preceitua que toda ação só deve ser implementada quando for indispensável. Ou seja, o policial deve se auto-questionar se aquela ação é realmente necessária.

Em relação á validade do risco, a doutrina de gerenciamento de crises estabelece que toda ação tem que levar em conta se os riscos dela advindos são compensados pelos resultados.

Quanto à aceitabilidade, toda ação deve ter respaldo legal, moral e ético. Ou seja, a autoridade policial deve buscar uma situação de equilíbrio e bom senso diante de uma situação de crise a ser gerenciada.

Importante ressaltar que a utilização do atirador policial de precisão enseja algumas consequências jurídicas dependendo do resultado de sua atuação. Daí a importância de observar rigorosamente o preceitos da doutrina de gerenciamento de crises, pois atendidas tais condições o agente policial que executa o tiro de comprometimento, bem como o comandante que o autoriza, não comete crime algum.

Assim, como primeira consequência jurídica temos a aplicação do instituto da legítima defesa de terceiros, tanto para o atirador que efetuou o disparo do tiro de comprometimento, quanto para o comandante do teatro de operações que fez a autorização.

Para tanto, o Código Penal no artigo 25 define o instituto da legítima defesa e os elementos necessários ao reconhecimento desta causa de justificação. Assim dispondo:

“Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.” (CÓDIGO PENAL, 2015).

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2004) “Na realidade, o fundamento da legítima defesa é único, porque se baseia no princípio de que ninguém pode ser obrigado a suportar o injusto. [...] O fundamento individual (defesa dos direitos e dos bens jurídicos) e o fundamento social (defesa da ordem jurídica), não podem ser encontrados simultaneamente, porque a ordem jurídica tem por objetivo a proteção dos bens jurídicos, e se, numa situação conflitiva extrema, não consegue logr  -lo, n  o pode recusar ao indiv  duo o direito de prover a prote   o dos bens por seus pr  prios meios.”. (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2004, p. 549).

Assim, quando o atirador de precis  o est   diante de uma situa  o de risco de vida ou les  o dentro do teatro de opera  es, ele est   obrigado a agir na defesa da v  tima, cumprindo a sua miss  o constitucional de preservar vidas e reestabelecer a ordem p  blica.

Ademais, para admitir como leg  tima a defesa pr  pria ou de terceiros, al  m dos requisitos de natureza objetiva j   elencados,    imperioso a incid  ncia de um requisito subjetivo, qual seja: o *animus defendendi*. Este elemento subjetivo    definido, por Cl  udio Brand  o (2007), como:

“a vontade de, com a realiza  o da rea  o de defesa, defender os bens jur  dicos atacados”. (BRAND  O, 2007, p. 122).

Ou seja, o atirador de precis  o n  o pode utilizar o tiro de comprometimento com o intuito de matar o causador do evento cr  tico apenas porque ele    o agressor, mas sim com o intuito de preservar a vida da v  tima.

Neste diapas  o, o C  digo Penal Brasileiro garante ao atirador policial de precis  o a aplica  o da causa justificadora da leg  tima defesa, quando preenchidos os requisitos estabelecidos pela legisla  o.

Como segunda causa justificadora do uso do tiro de comprometimento pelo APP, temos o erro na execução ou *aberratio ictus*, que é uma excludente prevista no art. 73 do Código Penal e assim dispõe:

“Art. 73. Quando por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.” (CÓDIGO PENAL, 2015).

De acordo com o § 3º do art. 20 do Código Penal, no erro contra a pessoa contra a qual se pratica o crime, devem ser consideradas as condições ou qualidades da pessoa que o agente queria praticar o crime, e não as qualidades da vítima que foi atingida.

Assim, verifica-se nas disposições deste artigo que o agente responde pelo crime como se tivesse atingido a pessoa a que se pretendia inicialmente.

No entanto, há ainda, a possibilidade do APP atingir tanto a pessoa a que se pretendia quanto a própria vítima ou um terceiro. Neste caso, aplica-se o concurso formal de crimes previsto no art. 70, do Código Penal, que assim dispõe:

“Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.”

Nesse sentido, o conceituado penalista ROGÉRIO GRECCO (2006) assim dispõe:

[...] “Pode ocorrer que determinado agente, almejando repelir agressão injusta, agindo com *animus defendendi*, acabe ferindo outra pessoa que não o seu agressor, ou mesmo a ambos (agressor e terceira pessoa). Nesse caso, tenha sido ferida ou mesmo morta outra pessoa que não o seu agressor, o resultado advindo da aberração no ataque (*aberratio ictus*) estará também amparado pela causa de justificação da legítima defesa, não podendo, outrossim, por ele responder criminalmente.” (ROGÉRIO GRECCO, 2006, p. 392 e 393).

Logo, em se tratando de uma hipótese em que o atirador policial de precisão efetuou o tiro de comprometimento e atingiu o causador do evento crítico e a vítima, ou um terceiro, o policial responderá como se tivesse atingido o agressor, aplicado-se ao caso o instituto da legítima defesa de terceiros, afastando a responsabilidade penal do agente.

Por fim, como terceira possibilidade de aplicação da causa justificadora para a atuação do APP, temos o instituto da obediência hierárquica como excludente de culpabilidade, que está previsto no art. 22 do Código Penal, *in verbis*:

“se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

O autor Frederico Marques leciona que, para reconhecimento desta excludente de culpabilidade, é preciso que “exista dependência funcional do executor da ordem dentro do serviço público, em relação a quem lhe ordenou a prática do ato delituoso”. (*apud* ROGÉRIO GRECO, 2008, p. 99).

Nesse diapasão, é o que ocorre entre o atirador policial de precisão e o comandante do teatro de operações. Pois, de acordo com a doutrina de gerenciamento de crises, somente com a ordem dada pelo comandante que o atirador policial de precisão poderá efetuar o disparo, nos limites estabelecidos por ele.

Bruno Pegoraro (2008), ao tratar em artigo dos aspectos penais que envolvem o tiro de comprometimento, assevera que “é o comandante quem determina o se e o como o tiro será realizado, possuindo, assim, o domínio do fato”, e quanto ao APP, defende que este, na verdade, “possui o domínio funcional do fato”, por praticar a conduta típica. (PERGORARO, 2008, p.11).

Assim, apesar do atirador de elite ser o agente que cometerá a conduta típica, ou seja, matar alguém, não é dele a autoria plena desta conduta. Neste contexto, a autoria será da autoridade policial competente para autorizar e determinar a realização do disparo bem como do atirador policial de precisão que é subordinado competente para executar o tiro de comprometimento.

Nesse diapasão, com as definições dos institutos penais relevantes, fica demonstrada a possibilidade de aplicação das causas justificadoras, como excludentes da ilicitude caso o APP tenha que executar o tiro de comprometimento.

4 METODOLOGIA

O método utilizado para materializar o presente trabalho se deu inicialmente com a coleta de dados e informações, análise deste material e posteriormente realização de questionário aberto.

Com a finalidade de se ambientar acerca do assunto e da realidade do Batalhão de Operações Especiais, foi feita uma entrevista com um praça da Polícia Militar do Estado de Goiás que participou ativamente da criação desta unidade operacional.

Para verificar quais as atividades desenvolvidas pelo Atirador Policial de Precisão e identificar as peculiaridades desse trabalho, constatou-se, num primeiro momento, quantos atiradores de elite atuam no Batalhão.

Para tanto, foram feitas pesquisas junto à administração do BOPE, onde foi constatado que apenas 04 (quatro) policiais militares estão em efetivo serviço, sendo 01 (um) deles do quadro de oficiais e os outros 03 (três) do quadro de praças.

Destes 04 (quatro) policiais militares, foram estudados apenas dois deles, escolhidos em virtude de se tratar de um oficial e um praça. A amostra de dois atiradores policiais de precisão que foram objeto da pesquisa representam 50% (cinquenta por cento) do universo analisado (quatro atiradores de precisão).

Posteriormente, foi entregue um questionário aberto para os atiradores policiais de precisão, focando-se em como é feito o treinamento do APP, buscando compreender a atividade do atirador a partir das experiências vivenciadas pelos sujeitos no contexto de sua rotina no Batalhão de Operações Especiais, sendo por conseguinte, desenvolvida a devida interpretação a respeito do fenômeno estudado, sendo então concluída a pesquisa.

Para elaboração do presente artigo científico foi produzida uma pesquisa quantitativa, uma vez que não foram esgotadas todos os questionamentos acerca do

assunto, muito embora tenham sido efetuadas perguntas abertas, e as respostas obtidas tenham sido suficientes para a elaboração desta pesquisa.

Ao final, por meio de pesquisas bibliográficas, identificou-se as consequências jurídicas advindas da utilização do tiro de comprometimento pelo atirador policial de precisão.

5 RESULTADOS

Conforme visto, na Polícia Militar, mais precisamente no Batalhão de Operações Especiais, existem 04 (quatro) atiradores de precisão, destes, 02 (dois) foram escolhidos para responderem questionários abertos, sendo o 1º atirador do quadro de Oficiais e o 2º atirador do quadro de Praças.

Quando se questionou acerca de como é feito o treinamento do atirador de precisão, o intuito foi o de compreender como é a atividade de preparação e treinamento do atirador. Sobre esta pergunta os atiradores questionados descreveram minuciosamente como são feitos:

“É salutar uma pequena ressalva antes de entrar no mérito do treinamento do atirador propriamente dito vez que influencia na resposta em questão, qual seja a escolha do policial militar que irá compor esse seletivo grupo. Em regra o Militar já faz parte da unidade de operações especiais e compõe o grupo de ações táticas, carro chefe da unidade. Após um período servindo na unidade um a dois anos o comandante do grupo de atirador consegue definir o perfil do policial e se este se encaixa no perfil de atirador. Dentre os possíveis candidatos há uma seletiva objetiva e subjetiva que são analisadas de forma conjunta devendo o pretendo atirador se encaixar nesse perfil. Após a seletiva é ingressado no curso de atirador com duração média de 5 a 6 semanas com uma quantidade de disparos que varia de 800 a 1300 disparos. O curso é tão somente a habilitação para que atue no grupo de “snipers” sendo que após a aprovação no curso o então atirador irá iniciar seus treinos em sua unidade militar. O treino deve sempre ser catalogado com o máximo de informações possíveis: temperatura, direção do vento, umidade, posição do sol, plataforma de tiro, distância; Possibilitando dessa forma que o atirador conheça seu disparo nas mais diversas condições climáticas independente de qual seja no momento da ocorrência. O Atirador realiza seu treinamento durante o serviço (Escala 24x72) sendo utilizado para o treino de 7 a 15 disparos (por deficiência de logística) priorizando sempre o que sente maior dificuldade. Durando em média uma a duas horas de treino, desde a preparação do material

até a limpeza do fuzil, o “sniper” deve primar pela constancia de disparos.” (1º atirador)

“para se formar um atirador durante o curso varia entre 1000 e 1200 disparos de calibre 7,62. mas isso por si só não é suficiente para se tornar um atirador, pois é o treinamento constante que o torna um exímio atirador, pois existe casos onde o atirador é formado no curso e não dá continuidade nos treinamentos, sendo assim não estará apto para realizar um tiro de incapacitação instantânea. O treinamento do atirador do BOPE varia entre 5 e 10 disparos em todos os serviços, a qualquer horário, tiro deitado, tiro ajoelhado, tiro em pé e tiro em posições variadas, pois numa crise não se sabe qual posição o atirador vai deparar. o tempo é o que o atirador achar necessário, entre 30 e 60 minutos.” (2º atirador)

Ao solicitar a descrição minuciosa dos equipamentos utilizados pelo atirador para o treinamento e para o uso em ocorrências, responderam que:

“Atualmente utilizamos o Fuzil Sig Sauer Cal .308 de origem Alemã. Cada atirador possui o seu fuzil devendo estar sempre pronto e em condições de ser utilizado. Além do Armamento possuímos equipamentos necessários para ocorrências, sendo estes coletivos: Luneta de espotagem, Telêmetro, tripé. Individualmente cada atirador ainda deve levar uma mochila de sobrevivência vez que nem sempre sabe qual a duração da ocorrência tampouco as condições do local em que atuará.” (1º atirador)

“o armamento utilizado pelo BOPE é o Rifle da marca Sig Sauer ferrolhado, modelo SSG 3000 de origem alemã. atualmente uma das melhores marcas em tiro de precisão, referencia mundial e Luneta Leopold, umas das melhores e mais utilizadas pelos Snipers no mundo. Assim como o fuzil, o equipamento é individual, cada um tem o seu, a sua mochila com os itens necessários à operação, como: o Bean Bag (saco de sementes para o apoio do fuzil) tripé para o apoio em posições variadas, o telêmetro para medir a distância do atirador ao alvo, alicate para cortar cadeado, isolante térmico, água, comida, faca, corda, mosquetões e poncho (capa para chuva).” (2º atirador).

Conforme visto, a atividade do atirador de precisão possui certas peculiaridades, o que exige um nível de dedicação muito grande por parte do atirador. O treino deve sempre ser catalogado com o máximo de informações possíveis: temperatura, direção do vento, umidade, posição do sol, plataforma de tiro, distância. Possibilitando dessa forma que o atirador conheça seu disparo nas mais diversas condições climáticas e com o máximo de perfeição possível.

Acerca de quais dificuldades geralmente são encontradas para a atuação em ocorrências responderam que:

“A situação mais crítica é chegar ao ponto de atuação sem ser visto (infiltração) e posteriormente conseguir uma plataforma de tiro estável. Em somente 10% das ocorrências conseguimos uma plataforma de para disparo deitado. Depois de infiltrado e feita a plataforma de disparo entra a formação do homem de operações especiais: Suportar desconforto, fadiga, cansaço, stress da operação devendo ser auto suficiente.” (1º atirador)

“A maior dificuldade para um atirador em ocorrência é o posicionamento, achar um lugar mais próximo ao alvo sem que seja visto. Quando a ocorrência dura a noite inteira, madrugada inteira torna-se cansativa, por isso faz-se necessário todo equipamento já citado.” (2º atirador).

Quanto à escala de trabalho do atirador, responderam que:

“Para os praças trabalham em escala de 24x72 sendo a terceira folga do Batalhão passível de acionamento durante ocorrência e em casos mais críticos Segunda e primeira folga. Para os oficiais escala de 24x72 com 3ª folga cumprindo expediente mais missões do batalhão que normalmente estão sempre empregados.” (1º atirador)

“A escala de trabalho do atirador é 24hs de serviço por 72hs de descanso, sem prejuízo de ser acionado a qualquer momento na sua folga. pois em uma operação complexa um atirador pode não ser suficiente.” (2º atirador)

“O critério é a escala, quem estiver de serviço no dia será acionado, pois todos têm a mesma capacidade. Assim como já dito, se a ocorrência exigir, será acionado mais um ou dois atiradores na folga. (1º atirador).

No que tange ao critério de escolha do atirador de precisão para ser empenhado nas ocorrências, responderam que:

“O Comandante do Grupo de “Snipers” automaticamente está em todas as operações sendo que juntamente com ele vai o atirador que está de serviço no dia e dependendo da complexidade da ocorrência é acionado o Atirador que está na 3ª folga.” (1º atirador).

“O critério é a escala, quem estiver de serviço no dia será acionado, pois todos têm a mesma capacidade. Assim como já dito, se a ocorrência exigir será acionado mais um ou dois atiradores na folga. (2º atirador).

Já em relação a quais tipos de ocorrência o atirador de precisão é utilizado, responderam que:

“Considerando que o Atirador possui três funções principais: observar, proteger e neutralizar em todas as ocorrências, sem exceção, o atirador vai como ponto avançado. O diferencial de uma

ocorrência para outra é tão somente a quantidade de “snipers” que será empregado.” (1º atirador).

“Toda e qualquer ocorrência onde envolva reféns, ocorrências de mata onde o sniper fará a segurança da patrulha e ocorrências onde o atirador precisará abater um alvo a longa distância”. (2º atirador).

Acerca de quem paira a decisão de atirar, responderam que:

“A decisão é do governador, entretanto o APP possui autorização prévia em caso de perigo iminente em que o causador do evento crítico comece a provocar morte das vítimas ou atente contra a vida das equipes policiais.” (1º atirador).

“Depende, a decisão pode vir do governador ou até mesmo do próprio atirador. este tem autonomia para neutralizar um alvo quando o causador do evento crítico matar alguma vítima na crise, sendo que o mesmo o faria para evitar que mais vítimas tenha suas vidas ceifadas pelo CEC. geralmente quando se instala uma crise a mídia logo chega e começa a filmar comprometendo a operação, assim como ocorreu em SP, no caso Eloá, onde o atirador estava à poucos metros do CEC e não pode atirar, pois o governador deu ordem para que não atirasse, não “matasse” um rapaz apaixonado frente às câmeras, e assim teve o desfecho trágico. a ordem pode vir também do gerente da crise, sendo o oficial mais antigo durante a crise e pode também vir essa ordem do comandante direto do atirador, vai depender da ocorrência. mas a responsabilidade penal pela neutralização do CEC será sempre do atirador, onde o mesmo terá suas excludentes de ilicitude.” (2º atirador).

Por fim, ao serem questionados se tinham críticas ou sugestões a serem feitas, responderam que:

“Infelizmente atuamos com poucos militares na companhia devido a falta de fuzis de precisão.

Atualmente temos poucos equipamentos e por tal se torna de uso coletivo. Ainda, a quantidade de munições por treino do atirador está reduzida devida a negativa de compra pelo Estado sem previsão para nova aquisição.” (1º atirador).

“No BOPE-GO temos deficiência de pessoal (atiradores formados), de armamento de precisão semiautomático, de equipamento ópticos para observação e de munições. Mas mesmo com essa deficiência temos a condição de operar em qualquer lugar e qualquer hora e obter êxito na missão.” (2º atirador).

Os dois atiradores consultados, descreveram que atuam em diversos tipos de ocorrências e exercem três funções principais: observar, proteger e neutralizar em todas as ocorrências, sem exceção, sendo o diferencial de uma

ocorrência para outra tão somente a quantidade de atiradores que será empregada, dependendo da complexidade da ocorrência.

6 CONCLUSÃO

Observou-se que para se tornar um atirador de precisão na PMGO o policial deve servir no BOPE por um período de um a dois anos, quando então o comandante do grupo de atiradores de poderá definir o perfil do policial e se este se encaixa no perfil de atirador de precisão. E, após a definição do atirador que possui perfil, este ingressa no curso de atirador com duração média de 5 a 6 semanas e com uma quantidade que varia de 800 a 1300 disparos.

Entretanto, é por meio de treinamento diário, realizado durante a escala de trabalho, que ele se torna um exímio atirador, para tanto o atirador utiliza equipamentos individualizados faz o treinamento de uma a duas horas, efetuando de 7 a 15 disparos e observando o máximo de informações possíveis como a temperatura, direção do vento, umidade, posição do sol, plataforma de tiro, distância, possibilitando que o atirador conheça seu disparo nas mais diversas condições.

Ainda se percebe que os atiradores são empregados em todas as ocorrências e que uma das grandes dificuldades encontradas pelos atiradores é a chegada ao ponto de atuação sem ser visto (infiltração) e posteriormente a dificuldade de conseguir uma plataforma de tiro estável. Ficando comprovado pelos atiradores de precisão que somente em 10% das ocorrências é possível conseguir uma plataforma ideal para disparo deitado.

Além do mais, a execução do tiro de comprometimento pelo atirador de precisão está amparada pelas causas justificadoras previstas no Código Penal Brasileiro. Em sendo assim, caso o atirador de precisão neutralize o causador do evento crítico ele responderá pelo crime de homicídio, com a consequente aplicação do instituto da legítima defesa de terceiros que exclui a sua culpabilidade.

Por fim, em que pese o treinamento e o emprego dos atiradores de precisão do Batalhão de Operações Especiais de Goiás em diversas ocorrências, não há nenhum caso real no Estado de Goiás em que houve a necessidade da execução do tiro de comprometimento.

7 BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BORGES, Fernando Afonso Cardoso. **O tiro de comprometimento (do sniper) no gerenciamento de crises: uma análise jurídica em face do direito penal brasileiro**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Ciências Criminais da Fundação Faculdade de Direito da UFBA, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ciências Criminais, Salvador, 2009.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro_emc.htm>. Acesso em 10 mai. 2015.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Makron Books, 2002.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral – volume único**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

DE SOUZA, Wanderley Mascarenhas. **Gerenciamento de crises: negociação e atuação de grupos especiais de polícia na solução de eventos críticos**. São Paulo, 1995. 121 f. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO) – Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMSP), São Paulo, 1995.

GRECCO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral – Volume I**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6 ed.. São Paulo: Saraiva, 2011.

MOREIRA, Fernando Alberto Grilo. O atirador de elite policial. **Revista de assuntos técnicos de polícia militar**. Porto Alegre:, 1998.

OLIVEIRA, Alexandre Fontenele Ribeiro de. **Manual de gerenciamento de crises**. Rio de Janeiro: Riosegurança Pública, 2008.

ONU. Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo**.

Havana, 1990. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c10.htm#3>. Acesso em: 06 abr 2015.

PEGORARO, Bruno Régio. Tiro de comprometimento (sniper): aspectos penais.

Revista a Força Policial. Ano 15, n. 59. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2008.

VEIGANTES, Marcelo. **Tiro de comprometimento**: a responsabilidade do comandante do teatro de operações em operações policiais de alto risco. 2008. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação – Curso de Direito) – Faculdade Campo Real, Guarapuava, 2008.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Unidade Militar: _____

Atirador Policial de Precisão: _____

Telefone para contato: _____

Perguntas acerca do atirador policial de precisão para início do trabalho de pesquisa:

- Como é feito o treinamento do atirador de precisão? (quantos disparos, o tempo utilizado, se é durante o horário de trabalho)

- Qual o armamento utilizado? O equipamento é individual? (além do armamento descrever o que mais é levado pelo atirador para uma ocorrência)

- Quais dificuldades geralmente são encontradas para a atuação em ocorrências? (se é cansativo, local para posicionamento, duração)

- Qual a escala de trabalho?

- Qual o critério de escolha do atirador de precisão para ser empenhado na ocorrência? (se é por escala ou se tem alguém que escolhe o atirador de precisão, dependendo da ocorrência)

- Em quais tipos de ocorrências o atirador de precisão é utilizado?

- Caso seja necessária a utilização do APP, sobre quem paira a decisão de atirar?

- Crítica ou sugestão a ser feita quanto ao treinamento e emprego do atirador de precisão em ocorrências (o que deveria mudar, sugestão de melhora)
